



EM VÁRZEA GRANDE – INSTABILIDADE – RISCO DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA – EFEITO MULTIPLICADOR CONFIGURADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A suspensão das liminares que determinaram fossem lotados os candidatos aprovados no certame nas comarcas da Capital e de Várzea Grande é medida necessária a inibir lesão à ordem pública, em razão da instabilidade gerada pela movimentação de grande número de servidores, em detrimento das unidades do interior do Estado, evitando, ainda, o efeito multiplicador.

Agravo Regimental 58594/2013 - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 50750/2013- Classe: CNJ-144). Protocolo Número/Ano: 58594 / 2013. Julgamento: 12/9/2013. AGRAVANTE(S) - ALESSANDRO LUIZ DE ARAÚJO (Advts: Dr(a). ROBERTO ABREU RABELLO DE MELLO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advts: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO, Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR INDEFERIDO – CONCURSO PÚBLICO – SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – CANDIDATOS APROVADOS E LOTADOS NO INTERIOR – LIMINAR QUE AUTORIZA SUA LOTAÇÃO NA CAPITAL E EM VÁRZEA GRANDE – INSTABILIDADE – RISCO DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA – EFEITO MULTIPLICADOR CONFIGURADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A suspensão das liminares que determinaram fossem lotados os candidatos aprovados no certame nas comarcas da Capital e de Várzea Grande é medida necessária a inibir lesão à ordem pública, em razão da instabilidade gerada pela movimentação de grande número de servidores, em detrimento das unidades do interior do Estado, evitando, ainda, o efeito multiplicador.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Diversos 23/2013, CIA 0116315-80.2013.8.11.0000. DTP - Departamento do Tribunal Pleno. Relator: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do TJMT

PROponente(s): EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "A CÂMARA ESPECIAL DE FÉRIAS FICOU COMPOSTA PELOS DESEMBARGADORES MARIA APARECIDA RIBEIRO, JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA E SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, E AINDA, COMO SUBSTITUTO, DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO."

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2014.
Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Agravo Regimental 55750/2013 - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 50750/2013- Classe: CNJ-144). Protocolo Número/Ano: 55750 / 2013. Julgamento: 12/9/2013. AGRAVANTE(S) - ALEX MALHEIROS DE LIMA (Advts: Dr(a). JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advts: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO, Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR INDEFERIDO – CONCURSO PÚBLICO – SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – CANDIDATOS APROVADOS E LOTADOS NO INTERIOR – LIMINAR QUE AUTORIZA SUA LOTAÇÃO NA CAPITAL E EM VÁRZEA GRANDE – INSTABILIDADE – RISCO DE LESÃO À ORDEM

PÚBLICA – EFEITO MULTIPLICADOR CONFIGURADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A suspensão das liminares que determinaram fossem lotados os candidatos aprovados no certame nas comarcas da Capital e de Várzea Grande é medida necessária a inibir lesão à ordem pública, em razão da instabilidade gerada pela movimentação de grande número de servidores em detrimento das unidades do interior do Estado, evitando, ainda, o efeito multiplicador.

Comunicado

COMUNICADO

O Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, comunica aos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público, Partes e demais interessados, que no dia **20 de fevereiro de 2014 a Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Plenotará início excepcionalmente às 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, para apreciação dos processos em pauta.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 10889 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10889/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - LEONARDO ARRUDA VILELA GARCIA (Advts: Dr(a). RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... Ante ao exposto, CONCEDO a liminar para que o impetrado renove imediatamente o ato de nomeação do impetrante, e nisto observe a necessidade de comunicação pessoal dos candidatos..."Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 5630 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5630/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - GEYZA ALICE PACHECO BIANCONI (Advts: Dr. CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...O pedido da impetrante não se caracteriza como emenda à inicial, pois não há alteração da causa de pedir. Outrossim, ratifico o indeferimento da liminar postulada..." Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Intimação do Presidente

Protocolo Número/Ano: 37063 / 2005 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 37063/2005 - CLASSE CNJ - 119 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSINFRA/MT (Advts: Dr. JONNY RANGEL MOSHAGE), IMPETRADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advts: Dr(a). PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, EXEQUENTE - EDMUNDO CESAR CICERO LEITE E OUTRO(S) (Advts: Dr. CELSO ALVES PINHO), EXEQUENTE - JOSE CARLOS CORREA DA COSTA E OUTRO(S) (Advts.: Dra. JOSIANE M. CORRÊA DA COSTA)

Intimação: intimem-se os impetrantes/exequentes para apresentarem planilha atualizada de seus créditos. Ass.: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (PRESIDENTE/25º VOGAL)

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA N. 05/2014-CGJ
O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, usando de



suas atribuições que lhe conferem os artigos 31, 39, letra "a" do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJ;
CONSIDERANDO o Projeto Ribeirinho Cidadão VII, de autoria do Defensor Público Dr. Air Praeiro Alves – Coordenador do Projeto;

CONSIDERANDO que o referido projeto visa à solução de conflitos, com efetiva prestação jurisdicional, em tempo real, e proporcionará reuniões periódicas com os responsáveis pela administração da justiça, ampliando-se os limites de resolução;

CONSIDERANDO que o Projeto Ribeirinho Cidadão VII tem como parceiro a Defensoria Pública do Estado, o Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a Procuradoria de Justiça, a Assembléia Legislativa, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e o JUVAM – Juizado Volante Ambiental;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de levar cidadania àqueles que precisam de Justiça mas enfrentam dificuldades tendo em vista os obstáculos de deslocamento de Juiz, Ministério Público e Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Doutores José Antônio Bezerra Filho – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria e Rodrigo Roberto Curvo – Juiz de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente desta Capital, para a execução do Projeto Ribeirinho Cidadão VII, nos Municípios de Santo Antônio de Leverger, Barão de Melgaço e Poconé/MT.

Art. 2º Fica designado o Magistrado José Antônio Bezerra Filho e o servidor Wendis Santos Messias - Assessor Técnico Jurídico, matrícula 14306, para realização dos eventos atinentes ao Projeto, no período de 21.02 a 10.03.2014, e o Dr. Rodrigo Roberto Curvo, para acompanhar os trabalhos a serem realizados apenas nos dias 21, 22 e 23/02/2014.

Art. 3º Após a conclusão dos trabalhos os Magistrados designados deverão apresentar a esta Corregedoria relatório circunstanciado das ações realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Presidente da Assembléia Legislativa, à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e ao Juiz titular do JUVAM, Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Leverger, Poconé e Barão de Melgaço.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 06/2014-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de emulsão na 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Sinop.

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Celeridade Já", em 29/08/2012, cujo objetivo é impulsionar o processo nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o regime de mutirão nos procedimentos processuais nas 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Sinop, no período de 17 a 28/02/2014, das 08 às 18:00 horas.

Art. 2º Designar os servidores Valdinete Maria Mendes de Souza – matrícula 21824 e Anderson Rafael Tafemaberrí – matrícula 14562 (para a 4ª Vara); Lovânia Beatriz Zeretzi – matrícula 13443 e Iracema Girardi – matrícula 0351 (para a 5ª Vara); Vera Lúcia da Silva Borges – matrícula 5338 e Joriel Xavier Campos – matrícula 14642 (para a 6ª Vara), para, em conjunto com os servidores das referidas Varas, executarem as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da referida vara, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos dos Provimentos nº 52 e 56/2007.

Art. 4º Determinar que os Juizes de Direito das referidas varas adotem as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, se houverem, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na referida Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 12 de fevereiro de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 07/2014-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de emulsão na 4ª Vara e Vara Única Criminal da Comarca de Tangará da Serra.

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Celeridade Já", em 29/08/2012, cujo objetivo é impulsionar o processo nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquelas Varas, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o regime de mutirão nos procedimentos processuais nas 4ª Vara e Vara Única Criminal da Comarca de Tangará da Serra, no período de 17 a 28/02/2014, das 08 às 18:00 horas.

Art. 2º Designar os servidores Ângela Zenir do Carmo - matrícula 5689 e Graciele Benedita de Mattos Nascimento – matrícula 5898 (para a 4ª Vara); Ilse Helena Carletto – matrícula 1897 e Márcia Adriana Padilha – matrícula 1171 (para a Vara Única Criminal), para, em conjunto com os servidores das referidas Varas, executarem as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária das referidas varas, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos dos Provimentos nº 52 e 56/2007.

Art. 4º Determinar que os Juizes de Direito das referidas Varas adotem as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, se houverem, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na referida Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 12 de fevereiro de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO